



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 852/2014

“INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo, incluída a administração indireta, o Vale Alimentação aos servidores públicos ativos do Município de Anitápolis, que estiverem no efetivo exercício de suas funções.

§1º – O direito previsto no “caput” será extensivo aos servidores contratados por prazo determinado, enquanto estiverem trabalhando para a Administração Municipal.

§ 2º - Os agentes políticos, especificamente em relação aos cargos de Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, não farão jus a percepção do vale alimentação.

Art. 2º O Vale Alimentação instituído pela presente Lei;

I - Não possui natureza salarial, não constituído salário-utilidade ou prestação "in natura";

II - Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor;

III - Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;

VI - Não configura rendimento tributável.

Art. 3º O Vale Alimentação compreende o pagamento de parcela indenizatória aos servidores beneficiados por esta Lei, por dia útil trabalhado e na proporção equivalente de R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais) mensais.

§1º - O valor que alude o *caput* do artigo será atualizado, mediante ato regulamentar próprio, na mesma data e índices da revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

§2º - O Vale Alimentação será pago aos servidores até o 5º dia útil de cada mês, iniciando no mês subsequente a aprovação da Lei, observando o disposto no Art. 6º desta Lei.

Art. 4º Não serão beneficiados com o Vale Alimentação os servidores que:

I – Foram afastados do cargo por motivo de suspensão ou qualquer outro procedimento disciplinar;

II – Em gozo de licença com ou sem remuneração;

III – Aposentados e pensionistas; e,

IV – Na condição de disponibilidade com ou sem ônus para o Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 5º O servidor que acumular cargos ou empregos públicos fará jus a um único Vale Alimentação.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato administrativo com empresa especializada em alimentação-convênio, visando o fornecimento do Vale Alimentação.

Parágrafo Único - Para atender ao disposto no caput deste artigo, o Município deverá observar o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão oriundas de recursos do orçamento municipal em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anitápolis, 30 de maio de 2014.

Marco Antônio Medeiros Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em
30 de maio de 2014.

Marcelo Boeing
Secretário de Administração,
Contabilidade e Finanças